



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.761, de 21 de junho de 2024

Faz doação de imóvel de propriedade do Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, objetivando a consolidação da destinação de bem público com garantia de estabilidade e segurança, diante da necessidade de realização de investimentos pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica o imóvel urbano pertencente ao Município de Mendes Pimentel, situado na Rua José Izidoro da Cunha, nº 58, centro, nesta cidade de Mendes Pimentel/MG, doado à Câmara Municipal de Mendes Pimentel, inscrita no CNPJ sob o nº 66.227.745/0001 - 04.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar todo e qualquer documento público ou particular que tenha a finalidade de ultimar a doação prevista nesta Lei.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 2º desta Lei, destina-se ao funcionamento exclusivo e definitivo do Poder Legislativo Municipal, vedada a transmissão a terceiros, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mendes Pimentel/MG.

Art. 4º. O Poder Legislativo responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel descrito no art. 2º, inclusive, por benfeitorias nele existentes, precedentes ou não a esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura e do registro imobiliário da competente escritura pública de doação, sejam notariais, registrais ou de qualquer natureza, correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo, autorizada, desde já, a abertura de créditos especiais adicionais ou suplementares, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

reais), suficientes para cobertura de todas as despesas.

Parágrafo único. Lavrada e registrada a escritura pública de doação, o Presidente da Câmara Municipal de Mendes Pimentel deverá enviar ao Poder Executivo cópia atualizada da matrícula, objetivando as adequações e baixas no cadastro patrimonial do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Antônio de Souza
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.761, de 21 de junho de 2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/06/2024 15:25:02
Hash Interno: 2jv4uwghdbmdgapwhezpjgpczkkcodcwjhbzx4jxg



Chave de Verificação

OAXAO-KDE0C-BCUGY-KND96-YNDPT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 21/06/2024 15:33

